



**PROCESSO Nº** : 12.399-4/2022 (AUTOS DIGITAIS)  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADOS** : C.V.O da S.  
E.M.  
V.H.M da S.  
**CARGO** : APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ELEMENTAR  
**ASSUNTO** : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### PARECER Nº 230/2023

PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS Nº 126/2022/MTPREV E Nº 240/2022/MTPREV.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Ato que concedeu **pensão por morte de servidor civil, em caráter temporário** aos filhos menores **C.V.O da S.**, inscrita no CPF sob o nº xxx.650.691-xx, **E.M.**, inscrito no CPF sob o nº xxx.650.821-xx e **V.H.M da S.**, inscrito no CPF sob o nº xxx.650.591-xx, todos representados legalmente por sua genitora **Sra. M.C.O da S.**, inscrita no CPF sob o nº xxx.250.511-xx, em razão do falecimento do **Sr. E.P da S.**, inscrito no CPF sob o nº xxx.305.261-xx, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Elementar, Classe "A", Nível "001", no município de Cuiabá/MT.



2. A 1ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao registro dos Atos Administrativos nº 126/2022/MTPREV e nº 240/2022/MTPREV.
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, o ato sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24 e artigo 26, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 76, caput, artigo 77, § 2º, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise enquadra-se nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE nº 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE nº 03/2022.



8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, bem como houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE nº 03/2022, **sugere-se o registro dos Atos Administrativos nº 126/2022/MTPREV e nº 240/2022/MTPREV.**

### 3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro dos Atos Administrativos nº 126/2022/MTPREV e nº 240/2022/MTPREV.**

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 31 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.